



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 69/2022

**AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA
E TECNOLOGIA AMBIENTAL.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo SEI-260007/030068/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado Profissional, com área de concentração em Ciências Ambientais do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental - PPGCTA, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Biológicas e Saúde - FCBS, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico - CBI da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberações nº 42/2015 e nº 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação UEZO nº 29/2021 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 13 de outubro de 2022.

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO
REITOR

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL

TÍTULO I – FINALIDADES

Art. 1º - O Curso do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência e Tecnologia Ambiental da UERJ – *Campus* Zona Oeste - UERJ-ZO, na modalidade Mestrado Profissional, tem por objetivo desenvolver recursos humanos de alto nível de conhecimento, dotados de competências tecnológicas e habilidades para executar pesquisas operacionais e desenvolver processos, produtos e metodologias na área ambiental.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

- a) pesquisar e desenvolver conhecimentos científicos na área ambiental;
- b) propiciar qualificação técnica, criativa e transformadora de profissionais de nível superior, para atuarem nas áreas de pesquisa, educação ambiental, desenvolvimento e inovação de ferramentas, produtos e tecnologias voltadas para o monitoramento e saneamento do meio ambiente.

Art. 3º - O Curso será gerido de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ e por este Regulamento.

TÍTULO II – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PPGCTA ficará a cargo do Colegiado da Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental - CPGCTA, constituído por:

- a) 01 (um) Coordenador Geral, que o presidirá;
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto;
- c) 03 (três) representantes titulares do seu corpo docente;
- d) 03 (três) representantes suplentes do seu corpo docente;
- e) por 1 (um) representante do seu corpo discente e mais 1 (um) suplente.

§1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

§ 2º - Os Coordenadores Geral e Adjunto e os representantes docentes serão eleitos por votação direta e secreta, por e dentre os docentes do Programa, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Somente poderão se candidatar para representante docente do Colegiado os docentes credenciados como permanentes no Programa de Pós-graduação.

§ 4º - Os professores que tiverem sido reconduzidos aos cargos de Coordenador Geral e Adjunto do Programa de Pós-graduação somente poderão candidatar-se novamente após o interstício de 2 (dois) anos.

§ 5º - Caberá ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos.

§ 6º - Os representantes discentes serão escolhidos por e dentre os discentes regularmente matriculados no Curso do PPGCTA. O tempo de mandato do representante discente será de 1 (um) ano, com direito à recondução, podendo ser suspenso mediante solicitação pessoal ou na hipótese de trancamento da matrícula, conclusão do Curso ou aplicação de pena disciplinar.

§ 7º - O CPGCTA reunir-se-á ordinariamente, por convocação, no mínimo uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário, sendo todas as decisões registradas em Ata.

Art. 5º - Compete ao CPGCTA:

- a) orientar e coordenar as atividades do Curso, podendo inclusive recomendar a indicação ou substituição de docentes;

- b) elaborar o currículo do Curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem para aprovação no CPGCTA;
- c) fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação;
- d) decidir sobre questões referentes à matrícula e rematrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, representações e recursos impetrados;
- e) propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;
- f) realizar processo seletivo para preenchimento de vagas, em consonância com as normas deste Regulamento;
- g) indicar, para aprovação, o nome dos professores que integrarão o corpo docente dos Cursos, bem como dos orientadores, conforme normatização própria aprovada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE;
- h) aprovar banca examinadora para julgamento das dissertações de Mestrado;
- i) estabelecer normas para admissão no Curso;
- j) estabelecer o cronograma de atividade semestral do Programa;
- k) estabelecer critérios para distribuição das bolsas disponíveis, bem como acompanhamento do trabalho do bolsista, se aplicável;
- l) elaborar o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para captação de recursos com os órgãos oficiais e iniciativa privada, se aplicável;
- m) propor a implementação de medidas necessárias ao incentivo da produção científica;
- n) propor modificações desse Regulamento ao CSEPE da UERJ;

Art. 6º - Caberá aos Coordenadores do Programa:

- a) dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade, assessorado pelo CPGCTA;
- b) elaborar o Projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Instituição, se aplicável;
- c) praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- d) representar o Programa, interna e externamente à Instituição, nas situações que digam respeito às suas competências;
- e) encaminhar o Relatório Anual de Atividades do Programa à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

TÍTULO III – ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 7º - Serão considerados professores orientadores os docentes pertencentes ao Programa, credenciados pelo CPGCTA da UERJ-ZO.

Parágrafo único - No caso do orientador ser externo ao quadro de funcionários da UERJ-ZO, será obrigatório ao aluno ter um orientador interno devidamente credenciado pelo CPGCTA.

Art. 8º - O número máximo de alunos por orientador é de 5 (cinco) orientandos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, esse limite poderá ser ultrapassado face às necessidades conjunturais do Programa, cabendo a decisão ao CPGCTA.

Art. 9º - O credenciamento de orientadores será válido pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser renovado aos docentes que satisfizerem as seguintes condições:

- a) atuar nas linhas de pesquisa do Programa;
- b) ministrar anualmente aulas em disciplina nova ou já existente no Programa;
- c) possuir produção e atuação acadêmica recente, sendo recomendado ter publicado ao menos um artigo em revista científica indexada na área, nos últimos 3 (três) anos, ou depositado patente, participar ou ter participado como coordenador nos últimos 5 (cinco) anos de pesquisa financiada por agência de fomento ou de convênios com captação de recursos.

Art. 10 - A seleção dos docentes que serão responsáveis pela orientação dos alunos seguirá as recomendações da área de Ciências Ambientais pela CAPES.

§ 1º - O corpo docente do Curso deve ser altamente qualificado, conforme demonstrado pela produção intelectual constituída por publicações específicas, produção artística ou produção técnico-científica, ou ainda por reconhecida experiência profissional, conforme o caso.

§ 2º - A qualificação docente deve ser compatível com a área e a proposta do Curso, de modo a oferecer adequadas oportunidades de treinamento para os estudantes e proporcionar temas relevantes para o seu trabalho de Mestrado.

Art. 11 - O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso ou por Comissão instalada exclusivamente para este fim, conforme normatização própria aprovada pelo CPGCTA.

Art. 12 - Poderá haver mudança de orientador desde que haja clara exposição de motivos apresentada pelo aluno e/ou pelo orientador, a qual deverá ser aprovada pelo CPGCTA.

TÍTULO IV – ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 13 - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e, máxima, de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador da Dissertação, este limite de duração poderá ser prorrogado, mediante decisão do Colegiado.

§ 2º - O pós-graduando pode solicitar o trancamento de sua matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico. A solicitação, devidamente justificada e acompanhada de parecer do orientador, deverá ser submetida ao julgamento do CPGCTA.

§ 3º - O trancamento de matrícula será computado no tempo de integralização do Curso.

§ 4º - Caso o aluno não obtenha a titulação no período de 24 (vinte e quatro) meses, com exceção das situações já previstas nos §1º e §2º, sua matrícula será automaticamente cancelada.

Art. 14 - O cancelamento da matrícula, implicando em desligamento do Programa, pode ser feito a qualquer momento.

Art. 15 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado em Ciência e Tecnologia Ambiental será expressa em unidade de crédito.

§ 1º - A unidade de crédito equivale 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico, computando o tempo de estudo e de atividades práticas do aluno.

§ 2º - Os créditos serão conferidos aos alunos que cumprirem as exigências da disciplina e forem aprovados com frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

Art. 16 - Poderão ser integralizados, no cômputo geral dos créditos para obtenção do Título de Mestre, a critério do CPGCTA, até 30% (trinta por cento) de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, com a devida documentação referente a: programa, carga horária, conceito e período de realização. O CPGCTA somente levará a julgamento créditos obtidos após a Graduação e que tenham relação com a área de Ciências Ambientais da CAPES a qual o Programa está vinculado.

Art. 17 - Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando nas disciplinas cursadas, utilizando os seguintes conceitos:

- A – Ótimo (de 9,0 a 10);
- B – Bom (de 8,0 a 8,9);
- C – Regular (de 7,0 a 7,9);
- D – Insatisfatório (abaixo de 7,0).

Parágrafo único - Fará jus aos créditos correspondentes à determinada disciplina o aluno que obtiver grau igual ou superior a 7 (sete), com conceito de, no mínimo, C.

Art. 18 - O cumprimento de disciplinas não pertencentes ao Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental, bem como a realização de atividades complementares, deverão ser previamente autorizados pelo orientador e ter relação com a área de conhecimento associada ao PPGCTA, sendo os respectivos créditos validados pela Coordenação deste Programa.

§ 1º - Para cada depósito de patente ou publicação de artigo científico relacionado ao projeto de Dissertação, em periódicos no nível mais alto (A1), definido pela área de avaliação em Ciências Ambientais da CAPES, à qual o Programa está vinculado, serão atribuídos 3 (três) créditos.

§ 2º - Para trabalho publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado, serão atribuídos 2 (dois) créditos.

§ 3º - Para publicação de caráter técnico na área de conhecimento, em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais, capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, publicado por editora qualificada pela CAPES, serão atribuídos 2 (dois) créditos;

§ 4º - Serão atribuídos 2 (dois) créditos para cada 100 (cem) horas de Estágio Acadêmico ou por ano de coorientação de bolsista de iniciação científica, de acordo com normas específicas aprovadas pelo CPGCTA para estas atividades.

a) Os créditos serão atribuídos somente mediante a entrega de declaração comprobatória do orientador principal da iniciação científica, ou de relatório técnico, conforme modelos divulgados pelo PPGCTA.

b) Em caso de cumprimento do estágio em outra instituição, caberá a entrega de declaração assinada pelo responsável pelo estágio na outra instituição ou empresa, incluindo carga horária realizada e relatório técnico com assinatura do responsável e do aluno.

c) Todos os documentos comprobatórios do estágio deverão ser entregues em papel timbrado da instituição ou empresa.

§ 5º - No caso de participação em congresso científico, com apresentação de trabalho cujo resumo seja publicado em anais (ou similares), será atribuído 1 (um) crédito.

§ 6º - As atividades técnicas de nível superior comprovadas que tenham relação com a área de Ciências Ambientais da CAPES, a qual o Programa está vinculado, será atribuído 1 (um) crédito por 25 (vinte e cinco) horas de atividade realizada. A comprovação será aceita apenas em papel timbrado da empresa ou instituição, com assinatura e função descrita do responsável.

§ 7º - Para a atuação em docência ou magistério na área de Ciências Ambientais, de acordo com a CAPES, serão atribuídos 2 (dois) créditos por semestre de atividade comprovada por meio de papel timbrado da empresa ou instituição com assinatura e função descrita do responsável, incluindo a ementa da disciplina ministrada.

§ 8º - No conjunto dos créditos obtidos com atividades eletivas (disciplinas e atividades complementares) cumpridas pelo aluno, pelo menos 50% (cinquenta por cento) deverão ser realizadas com disciplinas eletivas propostas pelo PPGCTA.

§ 9º - Os créditos obtidos com atividades complementares serão computados desde que compreendam no máximo metade dos créditos obtidos com atividades eletivas, respeitando o descrito no § 8º deste artigo.

§ 10 - A critério do Colegiado de Pós-graduação podem ser criadas outras atividades eletivas sujeitas à atribuição de crédito.

Art. 19 - Serão automaticamente desligados do Programa de Pós-graduação os alunos que:

- a) obtiverem mais de 1 (um) conceito D;
- b) esgotarem o tempo previsto para apresentação do Trabalho de Conclusão, sem apresentar ao CPGCTA justificativa aceitável para o atraso ocorrido;
- c) plagiarem ou fraudarem dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo aluno como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre Profissional no PPGCTA.

Parágrafo único - Em todos os casos, caberá recurso ao CPGCTA.

Art. 20 - Para a obtenção do título de Mestre Profissional em Ciência e Tecnologia Ambiental, o aluno deverá:

- a) estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental, no mínimo, por período de 2 (dois) semestres consecutivos;
- b) cumprir as disciplinas obrigatórias e obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos ao total, incluindo as atividades eletivas, respeitando o descrito nos artigos 16 e 18;
- c) ser aprovado no exame de proficiência em inglês;
- d) ser aprovado na Qualificação (Seminários de Dissertação II) do Projeto de Mestrado, que deverá ser realizada até 12 (doze) meses após o ingresso no Curso e que contará com avaliação por banca examinadora aprovada pelo CPGCTA, composta pelo Professor Orientador como presidente da banca e mais 2 (dois) membros, sendo esses membros necessariamente um interno e outro externo ao PPGCTA, e seus respectivos suplentes. A banca deverá ser constituída por membros doutores ou profissionais com ampla experiência comprovada na área de conhecimento tratada no trabalho. Caso o aluno não seja aprovado em Seminários de Dissertação II (Qualificação), poderá passar por nova avaliação após 60 (sessenta) dias no máximo a contar da data da avaliação anterior.
- e) defender a Dissertação e tê-la aprovada por banca examinadora, formada pelo orientador e mais 2 (dois) membros, sendo esses membros necessariamente um interno e outro externo ao PPGCTA e ao quadro de servidores da UERJ, e seus respectivos suplentes, aprovados pelo CPGCTA. Os membros da banca devem ter no mínimo o grau de Doutor.
- f) Serão atribuídos 2 (dois) créditos para cada período de Estágio Docente, mediante entrega de declaração do professor responsável pela disciplina, com a carga horária exercida, e relatório final com atividades cumpridas na docência, conforme modelos divulgados pelo PPGCTA. A atribuição de créditos referente à Estágio em Docência seguirá as normas vigentes, constantes em Deliberação do Programa de Estágio Docente nos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 22/2000), que determina que as atividades de docência deverão ser cumpridas na Graduação da UERJ, sob a supervisão de um docente deste Programa.

Art. 21 - A defesa do projeto do Mestrado Profissional será formalizada em ato público, no qual o candidato apresentará a Dissertação.

Parágrafo único - No caso de projetos/trabalhos que envolvam proteção intelectual, as defesas deverão ser fechadas em virtude da necessidade de sigilo.

Art. 22 - A Dissertação do Mestrado Profissional será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º - A versão final da Dissertação aprovada pela banca deverá ser enviada em formato PDF à Secretaria da Pós-graduação em até 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.

§ 2º - Caso a versão final da Dissertação não seja entregue no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da defesa, o discente estará sujeito ao jubramento do PPGCTA.

Art. 23 - Após cumpridos todos os requisitos exigidos, o aluno concluinte obterá o título de Mestre Profissional em Ciência e Tecnologia Ambiental.

TÍTULO V - CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 24 - Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-graduação Ciência e Tecnologia Ambiental os portadores de diploma universitário reconhecido, validado ou revalidado pelo Ministério da Educação - MEC, cujos currículos sejam, a critério do CPGCTA, adequados aos objetivos e natureza do Programa.

Art. 25 - Ao requerimento de inscrição no Programa de Pós-graduação deverão ser juntados:

- a) cópia de diploma(s) e histórico(s) de curso(s) superior(es);
- b) proposta de projeto de pesquisa pelo candidato, em consonância com uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa, cujo formato será definido por Edital específico;
- c) memorial descritivo de sua experiência profissional com relação às possibilidades que o Programa de Mestrado oferece para a sua capacitação profissional;
- d) *curriculum vitae* comprovado;
- e) cópia de documento de identidade e do CPF;
- f) 2 (duas) fotos 3x4 recentes.

Art. 26 - Os candidatos ao Programa de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia Ambiental serão selecionados de acordo com Edital aprovado pelo CPGCTA e publicado na página eletrônica da Instituição.

Art. 27 - Caso haja situação de excepcionalidade, por motivo de força maior ou caso fortuito, as modalidades remotas síncronas poderão ser aplicadas para as avaliações.

Parágrafo único - A prova para verificação de conhecimento de língua estrangeira será de caráter eliminatório e classificatório desde que a nota obtida seja diferente de zero. Os alunos que obtiverem nota igual ou maior do que 7 (sete) ficarão isentos do exame de proficiência em inglês durante o mestrado. O candidato não aprovado na prova de língua inglesa (nota maior que zero e inferior a 7) será reavaliado durante o curso.

Art. 28 - A fixação do número de vagas em cada processo seletivo será definida pelo CPGCTA, de acordo com a disponibilidade de orientadores, devendo este número ser fixado em Edital.

Art. 29 - É de responsabilidade do aluno selecionado formalizar sua matrícula na Secretaria do PPGCTA, apresentando a documentação por esta exigida, conforme regras contidas no Edital vigente.

Parágrafo único - Os candidatos classificados que não se matricularem no prazo previsto no Edital perderão o direito à vaga, sendo convocados novos candidatos conforme a ordem de classificação.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Caberá ao CPGCTA pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.

Art. 31 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes no presente Regulamento.

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL**ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO PROFISSIONAL**

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Ciências do Ambiente	3	45
Química Ambiental	3	45
Metodologia Científica	2	30
Métodos Estatísticos Aplicados à Dados Ambientais	3	45
Legislação Ambiental	2	30
Seminários de Dissertação I	1	15
Seminários de Dissertação II (Qualificação)	2	30
SUBTOTAL	16	240
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Trabalho de Conclusão para Titulação	12	180
Disciplinas Eletivas a cursar	6	90
Estágio Docente	2	30
SUBTOTAL	20	300
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO	36	540

DISCIPLINAS ELETIVAS DISPONÍVEIS

--	--	--

DISCIPLINAS ELETIVAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Aspectos Topográficos e Agronegócio	2	30
Biotecnologia Ambiental	2	30
Diagnóstico Molecular Aplicado ao Meio Ambiente	2	30
Ecologia Urbana	2	30
Educação Ambiental	2	30
Educação, Neurociência e Meio Ambiente	2	30
Empreendedorismo	2	30
Empreendedorismo em Setores Biotecnológicos	2	30
Ferramentas Computacionais Aplicadas às Ciências Ambientais	3	45
Fitorremediação	2	30
Genômica Ambiental e Bioinformática	2	30
Gestão de Projetos Ambientais	2	30
Introdução à Modelagem Ambiental Aplicada	2	30
Introdução à Nanotecnologia	2	30
Métodos Analíticos Aplicados ao Estudo Ambiental	2	30
Microbiologia Ambiental	2	30
Microbiologia Básica	2	30

Modelagem Molecular	2	30
Monitoramento Ambiental Utilizando a Plataforma Arduino	3	45
Monitoramento e Avaliação de Impactos Ambientais	2	30
Os efeitos da radiação nos seres vivos e os radioprotetores/radiomoduladores de origem vegetal	2	30
Propriedade Intelectual	2	30
Saúde e Ambiente	2	30
Seminários	2	30
Sensoriamento Remoto e Reconhecimento de Padrões em Imagens Digitais	3	45
Tratamento de Águas Residuárias	2	30
Tópicos Especiais em Ciência e Tecnologia Ambiental	variável	variável

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 27/10/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41310119** e o código CRC **3A928B8B**.

Referência: Processo nº SEI-260007/030068/2022

SEI nº 41310119

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
 Telefone: - <https://www.uerj.br/>